

PKWARE, INC.
CONTRATO DO SMARTCRYPT
(Software/produtos)

Este Contrato do Smartcrypt ("Contrato") é celebrado por e entre o Licenciador e o Licenciado, conforme definido abaixo. Este Contrato rege o licenciamento de Software, a venda de Produtos e a prestação de serviços relacionados à solução Smartcrypt do Licenciador.

AO ACESSAR, USAR OU INSTALAR TODA OU QUALQUER PARTE DO SOFTWARE, PRODUTOS OU SERVIÇOS, CONFORME APLICÁVEL, O LICENCIADO CONCORDA E CONSENTE EXPRESSAMENTE EM SER VINCULADO POR TODOS OS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO, INCLUSIVE TODOS OS CRONOGRAMAS E ANEXOS. SE O LICENCIADO NÃO CONCORDA COM QUALQUER PARTE DO CONTRATO E NÃO DESEJA SER LIMITADO POR ESTE CONTRATO, O LICENCIADO NÃO PODE ACESSAR, USAR OU INSTALAR TODA OU QUALQUER PARTE DO SOFTWARE, PRODUTOS OU SERVIÇOS.

A VONTADE DO LICENCIADOR DE CELEBRAR ESTE CONTRATO ESTÁ EXPRESSAMENTE CONDICIONADA À CONCORDÂNCIA DO LICENCIADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES NESTE CONTRATO. NENHUM TERMO E CONDIÇÃO DO LICENCIADO, SEJA POR ORDEM DE COMPRA, RECONHECIMENTO OU DE OUTRA FORMA, SERÃO APLICÁVEIS, SENDO REJEITADOS PELO LICENCIADOR. OS TERMOS DESTES CONTRATO PODEM SER MODIFICADOS SOMENTE ATRAVÉS DE UM ADITAMENTO ESCRITO ASSINADO PELO LICENCIADOR E LICENCIADO. NA AUSÊNCIA DE TAL ADITAMENTO ESCRITO E ASSINADO, OS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO REGEM E CONTROLAM O CONTRATO, E QUAISQUER OUTROS TERMOS CONFLITUOSOS OU ADICIONAIS SÃO NULOS E REJEITADOS.

Este Contrato consiste em: Parte 1 - Licença de Software; Parte 2 - Manutenção e suporte de Software; Parte 3 - Hardware; Parte 4 - Serviços profissionais; e Parte 5 - Termos gerais. LEIA A TOTALIDADE DESTES CONTRATO DA PARTE 1 ATÉ A PARTE 5. TODAS AS PARTES DO CONTRATO CONTÊM TERMOS E CONDIÇÕES IMPORTANTES RELACIONADOS À SOLUÇÃO SMARTCRYPT, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, TERMOS RELACIONADOS À GARANTIA, INDENIZAÇÃO, LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE, DIREITOS DE USO, LEI REGENTE E LOCAL. Se este Contrato for apresentado em formato eletrônico, você concorda em celebrar este Contrato por meios eletrônicos e é encorajado a imprimir uma cópia do Contrato para seus registros. Se você prefere celebrar este Contrato em papel com assinaturas tradicionais, notifique o Licenciador e seu desejo de um Contrato em papel será atendido.

PARTE 1 - LICENÇA DE SOFTWARE

1. DEFINIÇÕES

"Número autorizado" significa:

- (a) para as versões *Windows Desktop*, *MacOS*, *iOS* e/ou *Android do Software*: o número de Usuários ou Dispositivos autorizados conforme estabelecido no Pedido; ou
- (b) para as versões *HP-UX*, *IBM-AIX*, *Sun Solaris*, *Linux para x86* e *Windows Server do Software*: as instâncias numéricas (ou seja, ambientes operacionais físicos e virtuais) estabelecidas no Pedido.

"Documentação" significa todas as informações escritas e eletrônicas geralmente disponibilizadas pelo Licenciador aos clientes em relação à operação e funcionalidade do Software, incluindo manuais do usuário, guias de instalação e todos os arquivos "leia-me" ou de "ajuda".

"Data efetiva" significa a data em que o presente Contrato entra em vigor, conforme identificada na parte do Pedido aplicável ao Software.

"Licenciado" significa a entidade que licencia o Software como identificado no Pedido. O termo Licenciado incluirá qualquer subsidiária, afiliada ou outra entidade que (i) o Licenciado consolida em suas demonstrações financeiras auditadas; e (ii) tiver participação de pelo menos cinquenta por cento (50%) pelo Licenciado ("Afiliada"), desde que: (a) o Licenciado não inclua qualquer Afiliada que seja concorrente do Licenciador e (b) o Licenciado permaneça responsável pela conformidade deste Contrato de cada Afiliada.

"Licenciador" significa a PKWARE, Inc.

"Pedido" significa: (a) cotação válida do Licenciador aceita por escrito pelo Licenciado; ou (b) um anexo a este Contrato emitido pelo Licenciador identificando o Número Autorizado, Software, Produto e/ou Serviços Profissionais, conforme aplicável. Os termos deste Contrato e do Pedido regerão, exceto na medida expressamente estabelecida em contrário, em qualquer acordo escrito subsequente assinado pelo Licenciador e pelo Licenciado. Se o Licenciado emitir uma Ordem de Compra, ela não constituirá um "Pedido" para os fins deste Contrato, mas servirá apenas para fins administrativos internos do Licenciado e não será vinculativo para o Licenciador. Qualquer linguagem ou termos contidos em uma Ordem de Compra ou outro documento do Licenciado contrário ou além dos termos do Pedido ou deste Contrato serão expressamente rejeitados, anulados e sem efeito.

"Software" significa a versão do código do objeto do(s) programa(s) de software identificados no Pedido e Documentação associada.

"Usuário" significa o Licenciado ou funcionários do Licenciado envolvidos nas atividades comerciais internas do Licenciado.

2. LICENÇA E USO DO SOFTWARE

2.1 Concessão de licença. Em consideração à taxa de licença aplicável e sujeito às limitações estabelecidas abaixo, o Licenciador concede ao Licenciado uma licença perpétua, não transferível (exceto na medida do permitido aqui), não exclusiva, para instalar e usar o Software especificado no Pedido aplicável para o Número Autorizado apenas para fins comerciais internos, salvo acordo mútuo acordado pelas partes por escrito. O Licenciado é o único responsável pela instalação e configuração do Software.

Para versões de desktop ou móveis do Software, conhecidas como Smartcrypt nos sistemas operacionais Windows Desktop, MacOS, iOS e/ou Android:

- (i) Uma "Licença de Usuário" permite ao Licenciado instalar e usar o Software sob essa licença em até 3 (três) dispositivos no total (cada um dos quais pode ser um desktop ou dispositivo móvel) rodando os sistemas operacionais Windows Desktop, MacOS, iOS e/ou Android, desde que nenhum outro Usuário esteja autorizado a usar o Software em tais dispositivos.
- (ii) Uma "Licença de Dispositivo" autoriza o Licenciado a instalar e usar o Software no Número Autorizado de dispositivos desktop ou móveis que rodam sistemas operacionais Windows Desktop, MacOS, iOS ou Android. Qualquer Usuário autorizado pode usar o Software em qualquer dispositivo instalado sob uma Licença de Dispositivo.

Para as versões HP-UX, IBM-AIX, Sun Solaris, Linux para x86 e Windows Server do Software, conhecido como Smartcrypt ou Smartcrypt Enterprise Manager: É necessária uma licença para cada ambiente operacional físico e virtual no qual o Software está instalado (ou seja, cada "Instância").

O Licenciado pode usar tecnologias de acesso remoto (por exemplo, Citrix® Access Platform ou Microsoft® Terminal Services) para acessar e usar suas instalações licenciadas do Software desde que o Licenciado também compre, no mínimo, o mesmo Número Autorizado de Licenças do Software como Número de Usuários do Licenciado acessando as tecnologias de acesso remoto. No caso de o Licenciado instalar o Software em um ambiente operacional virtual, o Licenciado é obrigado a adquirir uma licença de Software para cada sistema operacional convidado que é executado dentro de um ambiente de máquina virtual baseado em host ou um hypervisor. No caso de o Licenciado disponibilizar o Software para uso através da virtualização de aplicativos, o Licenciado é obrigado a adquirir uma licença de Software para cada usuário que possa acessar o Software através dessa virtualização.

2.2 Uso não produtivo. O licenciado está autorizado, sem qualquer custo adicional, a fazer um número razoável de cópias do Software apenas para fins de arquivamento não produtivo ou backup passivo. O Licenciado garantirá que cada cópia, se contida em mídias físicas, inclua os direitos autorais do Licenciador e outros avisos de propriedade, tal como aparecem no Software fornecido pelo Licenciador. O Licenciado garantirá que cada cópia, se contida em mídias físicas, inclua os direitos autorais do Licenciador e outros avisos de propriedade, tal como aparecem no Software fornecido pelo Licenciador. O Licenciado pagará todas as taxas de licença e manutenção aplicáveis ao Licenciador se instalar quaisquer cópias de não produção, recuperação de desastre (também conhecido como "hot back-up" ou "failover") e/ou cópias de teste/desenvolvimento do Software.

2.3 Restrições de uso. O Licenciado reconhece e concorda que o Software é material protegido por direitos autorais proprietários do Licenciador e seus licenciadores, e que o Licenciado não pode, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou por lei: (i) copiar, modificar, alterar, traduzir, descompilar, desmontar, fazer engenharia reversa ou criar trabalhos derivados do Software; (ii) remover, alterar ou fazer com que não seja exibido qualquer aviso de direitos autorais ou mensagem de inicialização contida no(s) programa(s) de software; (iii) usar o Software ou qualquer parte dele, direta ou indiretamente, para criar um produto concorrente com qualquer produto do Licenciador; ou (iv) exibir e/ou permitir o acesso ao Software por terceiros, com exceção dos consultores do Licenciado, desde que esse acesso por consultor seja feito exclusivamente em nome da empresa interna do Licenciado, e o consultor seja obrigado por escrito a cumprir as restrições do Licenciado e obrigações aqui contidas; ou (v) vender, prestar, alugar, arrendar, subarrendar, dar, sublicenciar ou, de outro modo, transferir o Software ou qualquer cópia ou modificação do mesmo, total ou parcialmente, a qualquer pessoa, exceto conforme previsto neste documento. Além disso, o Licenciado deve ser totalmente responsável pelos atos e omissões de qualquer um dos seus consultores em relação ao Software como se cada um fosse um empregado do Licenciado.

2.4 Restrições sobre a distribuição de arquivos autoextraíveis. Salvo disposição em contrário em um Pedido, o Licenciado só pode usar o Software para criar Arquivos Autoextraíveis para uso interno do Licenciado e, especificamente, não pode vender, transferir, atribuir, licenciar ou distribuir de qualquer outra forma a terceiros, qualquer Arquivo Autoextraível criado através do uso do Software, onde o Licenciado obtém qualquer compensação, sob qualquer forma ou qualquer ganho comercial. Por razões de clareza, nada aqui impede o Licenciado de enviar arquivos não autoextraíveis (por exemplo, arquivos compactados) para destinatários externos no curso normal dos negócios do Licenciado.

2.5 Reconhecimento e reserva de direitos. O Licenciado reconhece e concorda que o Licenciador e seus licenciadores possuem todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade no e para o Software. A posse, a instalação ou o uso do Software não transferem nenhum título à propriedade intelectual no Software, e o Licenciado não adquire direitos sobre o Software, exceto conforme expressamente estabelecido neste Contrato. Todos os direitos não expressamente concedidos aqui são reservados ao Licenciador e seus licenciadores

2.6 Privacidade/coleta de dados. Durante a Vigência deste Contrato, o Licenciado reconhece e concorda que o Licenciador pode periodicamente coletar um relatório de licença contendo o total de licenças ativadas, estatísticas anonimizadas de uso de software, domínio de e-mail, credenciais de usuário e/ou chave(s) de criptografia pública. Se o Licenciado executar o Software em um modo off-line, o Licenciado concorda em enviar um relatório de ativação de licença gerado pelo Software para o Licenciador pelo menos uma vez em cada período de 12 (doze) meses.

2.7 Conformidade. Por solicitação escrita do Licenciador, o Licenciado deve enviar ao Licenciador uma declaração de conformidade confirmando a conformidade do Licenciado com suas obrigações sob este Contrato.

2.8 Direitos de auditoria. O Licenciado deve manter cópias verdadeiras, completas e corretas de livros e registros que reflitam a localização e o uso de cada cópia do Software em posse ou controle do Licenciado. Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por escrito ao Licenciado, mas não com mais frequência do que uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, por qualquer motivo, o Licenciador, às suas custas e através de seus agentes, terá o direito de auditar tais registros e sistemas do Licenciado conforme razoavelmente solicitado pelo Licenciador, determinando o uso do Software pelo Licenciado de acordo com este Contrato.

2.9 Licença de avaliação. Se o Pedido aplicável for limitado a uma licença de avaliação gratuita do Software, ou o Licenciado, de outra forma, receba uma licença de avaliação gratuita do Software ("Software de Avaliação"), a despeito da Seção 16.1 deste Contrato, o termo será limitado ao período de avaliação gratuita especificado no Pedido ou durante a duração da licença temporária do Software fornecida pelo Licenciador (o "Período de Avaliação"). Os direitos de licença para o Software de Avaliação concedido nos termos deste documento terminam automaticamente ao final do Período de Avaliação, e não haverá termo de renovação. O Licenciado pode instalar e usar o Software de Avaliação exclusivamente com o objetivo de determinar se deseja adquirir uma licença comercial para o Software, e não para qualquer atividade comercial ou outro objeto comercial ou de desenvolvimento. Qualquer autorização de licença fornecida para uma avaliação gratuita expirará automaticamente e pode fazer com que o Software de Avaliação não seja operacional ao final do Período de Avaliação. Se o Licenciado deseja usar o Software de Avaliação após o Período de Avaliação expirar, o Licenciado concorda em comprar a licença aplicável. Ao continuar a usar o Software de Avaliação após o Período de Avaliação expirar, o Licenciado reconhece e concorda que o Licenciado será responsável por todas e quaisquer taxas necessárias para tal uso.

3. GARANTIA LIMITADA, RENÚNCIA DE GARANTIAS

3.1 O Licenciador concorda em transferir para o Licenciado todas as garantias fornecidas ao Licenciador por terceiros relacionadas a qualquer software de terceiros incorporado no Software ou licenciado, ou fornecido ao Licenciado pelo Licenciador abaixo. Não obstante o que precede, no caso de o Software conter qualquer código de software desenvolvido por terceiros e licenciado de acordo com a Licença Pública Geral GNU ou a Licença Pública Geral Menor GNU, esse código é fornecido sem garantia de qualquer tipo.

3.2 Garantia limitada de manutenção e suporte. O Licenciador garante que os serviços de manutenção e suporte fornecidos a seguir para o Software (conforme descrito mais especificamente na Parte 2 abaixo) devem ser realizados de forma profissional e capacitada, de acordo com as normas do setor geralmente aceitas, sujeito às exceções estabelecidas na Seção 6.7 abaixo.

3.3 ISENÇÃO DE GARANTIAS. O LICENCIADO É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE. AS GARANTIAS ACIMA ESTABELECIDAS SÃO GARANTIAS EXCLUSIVAS DO LICENCIADOR E NENHUMA OUTRA GARANTIA OU REPRESENTAÇÃO É FORNECIDA EM RELAÇÃO AO SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE, OU DE OUTRO MODO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUALQUER GARANTIA DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO PARTICULAR. O LICENCIADOR NÃO GARANTE QUE O SOFTWARE ESTARÁ LIVRE DE ERROS DE PROGRAMAÇÃO.

3.4 Direitos legais. As garantias limitadas acima dão direitos legais específicos do Licenciado, e o Licenciado pode ter outros direitos que variam de estado para estado e jurisdição para jurisdição. Alguns estados e jurisdições podem não permitir limites quanto à duração da garantia implícita. Nesses casos, os limites acima podem não se aplicar ao Licenciado.

PARTE 2 – SOFTWARE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Manutenção e suporte estarão disponíveis para o Licenciado para o Software se o Licenciado estiver atualizado com todos os pagamentos de manutenção com o Licenciador, e o Licenciado estiver executando versão(ões) atualmente suportada(s) do Software. O Licenciador se reserva o direito de aumentar a taxa de manutenção anual aplicável ao Software por um montante não superior a 5% (cinco) por cento por ano.

4. DEFINIÇÕES ADICIONAIS. Para fins da Parte 2 deste Contrato:

"Horário comercial" significa as horas das 8:00 até as 17:00, de segunda a sexta-feira (excluindo feriados do Licenciador) no fuso horário do leste dos Estados Unidos ou no fuso horário da Europa Central, o que for mais próximo da proximidade do Licenciado.

"Condição de erro" significa qualquer defeito demonstrável, reproduzível, erro de programação ou outra não conformidade do Software com a Documentação causada apenas por erros ou defeitos no código do Software.

"Período de manutenção" significa, inicialmente, o Período de Manutenção identificado no Pedido. Após o vencimento do Período de Manutenção inicial, o Período de Manutenção será renovado automaticamente por períodos adicionais de 1 (um) ano, a menos que seja rescindido anteriormente por qualquer das partes, por sua opção, mediante notificação por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final do Período de Manutenção atual. O Período de Manutenção será encerrado imediatamente após o término, expiração ou cancelamento deste Contrato por qualquer motivo.

"Modificação" significa uma substituição parcial ou completa do código executável do Software em forma legível por máquina, que fornece a função ou correção do produto, e entregue fora dos métodos de entrega padrão de "Nova versão" e "Nova edição".

"Nova edição" significa uma substituição parcial ou completa do código executável do Software em forma legível por máquina, que pode fornecer novos recursos ou funções. Uma Nova Edição pode incorporar alguns ou nenhum aprimoramento. Uma Nova Edição envolve apenas mudanças que alteram o número de edição imediatamente à direita do ponto decimal. A alteração do número da edição é feita exclusivamente a critério do Licenciador.

"Nova versão" significa uma substituição completa do código executável do Software em forma legível por máquina, para fornecer novos recursos ou funções importantes. Uma Nova Versão pode incorporar um ou mais aprimoramentos. Uma Nova Versão envolve apenas aprimoramentos que alteram o número da versão imediatamente à esquerda do ponto decimal. A alteração do número da versão é feita exclusivamente a critério do Licenciador.

"Produto não qualificado" significa qualquer produto não listado como compatível com o Software no material promocional do Licenciador.

"Mudança pré-edição" significa qualquer aprimoramento, cujo desenvolvimento ou teste ainda não esteja concluído, de modo que ainda não seja geralmente liberado aos clientes do Licenciador.

5. PERÍODO DE MANUTENÇÃO

5.1 O Licenciador concorda em fornecer manutenção e suporte para as Versões Recentes do Software (excluindo o Software do Aparelho, conforme definido na Parte 3 do Contrato) de acordo com os termos desta Parte 2 durante o Período de Manutenção, desde que a taxa de manutenção esteja totalmente paga e atual, e o Licenciado também esteja em plena conformidade e atualizado com todas as outras obrigações decorrentes deste Contrato. "Versões mais recentes" significa versões do software usado para o cumprimento de novos pedidos de licença e/ou versões para as quais o Licenciador continua a prestar suporte técnico. As versões mais recentes são especificadas na seção de Suporte do site do Licenciador.

6. SUPORTE

6.1 Suporte à condição de não erro. Durante o Período de Manutenção, o Licenciador fornecerá suporte por e-mail, telefone, fax ou consulta on-line durante o Horário Comercial para questões relacionadas à Condição de Não Erro relativa ao Software.

6.2 Suporte à condição de erro. Durante o Período de Manutenção, o Licenciador fornecerá suporte para relatório e resolução de Condições de Erro através da linha de suporte padrão durante o Horário Comercial.

6.3 Independentemente da natureza da condição de erro, o Licenciador pode fornecer uma resolução sob a forma de uma Mudança Pré-Edição, uma Modificação ou outras informações, instruções ou correções suficientes para eliminar ou reduzir a Condição de Erro.

6.4 O Licenciado concorda em notificar prontamente o Licenciador por escrito após a descoberta de qualquer Condição de Erro. Posteriormente, após a descoberta de uma Condição de Erro e, mediante solicitação do Licenciador, o Licenciado concorda em enviar uma listagem da saída e quaisquer outras informações que o Licenciador necessite para reproduzir a Condição de Erro e/ou as condições operacionais nas quais a Condição de Erro ocorreu ou foi descoberta.

6.5 O Licenciado concorda em adquirir, instalar e/ou implementar, conforme indicado, certos serviços, hardware, software, versões de software, edições e similares, conforme o critério que o Licenciador considere necessário para o bom funcionamento do Software. Tais itens podem ter um custo adicional sobre o qual o Licenciado é financeiramente responsável.

6.6 O Licenciado é responsável por adquirir, instalar e manter todo o equipamento, linhas telefônicas, interfaces de comunicação e outros equipamentos necessários para operar o Software e obter suporte do Licenciador. O Licenciador não deve ser responsável por atrasos ou incapacidade de fornecer manutenção ou suporte causados por eventos ou circunstâncias além de seu razoável controle.

6.7 Exceções. As seguintes questões não são cobertas pelas obrigações de manutenção e suporte do Licenciador abaixo: (a) problemas resultantes de uso indevido, uso inadequado ou dano do Software, na medida causada pelo Licenciado, desde que as ações do Licenciado não tenham sido dirigidas pelo Licenciador ou estabelecidas na Documentação; (b) problemas resultantes de qualquer modificação não autorizada feita no Software, mas apenas na extensão dessa modificação; e (c) problemas resultantes de qualquer produto não qualificado ou de falha no equipamento. Se o Licenciador fornecer serviços de suporte para um problema causado por um Produto Não-qualificado ou falha do equipamento, o Licenciador cobrará pelo tempo e materiais básicos para o serviço extra com base em sua taxa atual para serviços de suporte ao cliente. Se, na opinião do Licenciador, o desempenho de qualquer suporte abaixo for dificultado ou prejudicado por produtos não qualificados, o Licenciador notificará o Licenciado e o Licenciado removerá imediatamente o Produto Não Qualificado por seu próprio risco e despesa durante qualquer esforço para prestar suporte sob o presente Contrato. O Licenciado será o único responsável pela compatibilidade e funcionamento de Produtos Não-qualificados com o Software.

6.8 Responsabilidades do Licenciado. Em relação à prestação de suporte do Licenciador abaixo, o Licenciado reconhece que o Licenciado tem a responsabilidade de fazer cada um dos seguintes com relação ao Software: (a) manter o sistema informático designado e os equipamentos periféricos associados em boas condições de funcionamento de acordo com as especificações do fabricante; (b) manter o sistema de informático designado em um nível de revisão suportado prescrito pela Documentação para o bom funcionamento do Software; (c) realizar quaisquer testes ou procedimentos recomendados pelo Licenciador com a finalidade de identificar e/ou resolver quaisquer problemas apresentados pelo Licenciado para serviço nos termos deste Contrato; (d) manter um procedimento externo ao Software para reconstrução de arquivos, dados ou programas perdidos ou alterados, na medida considerada necessária pelo Licenciado; (e) em todos os momentos, seguir os procedimentos de operação de rotina conforme especificados na Documentação; e (f) fornecer todas as informações em inglês americano em uma forma discernível pelo Licenciador.

7. MANUTENÇÃO

7.1 Alterações de conteúdo/formato de dados. Se o formato e/ou o conteúdo dos dados brutos que são processados pelo Software mudar como resultado de alterações do fornecedor no sistema operacional e subsistemas que criam os dados, o Licenciador concorda em fornecer compatibilidade continuada do Software. O Licenciador fará as correções necessárias nas últimas versões, a critério exclusivo do Licenciador. O Licenciador não tem obrigação de modificar as versões anteriores do Software (ou seja, as versões não mais recentes) para serem executadas com as versões mais recentes dos sistemas operacionais, software ou hardware.

7.2 Modificações e novas edições. Contanto que o Licenciado esteja em dia com todas as suas obrigações de acordo com este Contrato e quaisquer Suplementos anexados a ele, durante o Período de Manutenção, o Licenciador deverá fornecer ao Licenciado, sem cobrança adicional, todas as Modificações e Novas Edições para o Software, suplemento, natureza e escopo a critério exclusivo do Licenciador.

7.3 Novas versões. O Licenciado pode optar por licenciar Novas Versões do Software no momento de sua disponibilidade sob os termos e condições do Contrato e Cronogramas em anexo, sujeito ao preço aplicável para as Novas Versões, conforme estabelecido pelo Licenciador em um suplemento apropriado ou no Pedido celebrado pelas partes. O Licenciado não é obrigado a licenciar qualquer Nova Versão.

PARTE 3 – TERMOS DE VENDA DE HARDWARE

Para Pedidos de Produtos (definidos abaixo), os termos e condições adicionais desta Parte 3, estabelecidos abaixo, também se aplicam. No caso de um conflito com quaisquer outros termos do Contrato, a Parte 3 deverá controlar exclusivamente qualquer Software de Hardware e/ou Aparelho.

8. DEFINIÇÕES ADICIONAIS. Para fins da Parte 3 deste Contrato:

"**Hardware**" significa o(s) produto(s) tangível(is) ou partes deles que o Licenciador concorda em entregar ao Licenciado, excluindo qualquer Software do Aparelho que possa estar incluído.

"**Software do Aparelho**" significa o Software instalado no Hardware fornecido por ou em nome do Licenciador em cumprimento de um Pedido.

"**Produto**" significa o Hardware juntamente com o Software do Aparelho, conforme identificado no Pedido aplicável.

9. SOFTWARE DO APARELHO

9.1 Concessão de licença. Em consideração à compra do Produto pelo Licenciado e sujeito às limitações estabelecidas no Contrato, o Licenciador e seus licenciadores concederão ao Licenciado uma licença não exclusiva, limitada, não transferível (exceto como estipulado no presente documento) para usar o Software do Aparelho e qualquer Documentação associada para os seus próprios fins de negócios internos durante a vida útil do Hardware sobre o qual ela foi fornecida, salvo acordo mútuo das partes por escrito.

9.2 Restrições de licença. Além das restrições de licença estabelecidas na Seção 2 do Contrato, o Licenciado não está autorizado a: (i) fazer cópias do Software do Aparelho, ou (ii) transferir, mover, instalar ou usar o Software do Aparelho em qualquer hardware ou equipamento eletrônico que não seja o Hardware no qual o Software do Aparelho foi fornecido. No caso de o Licenciado destruir, descomissionar, transferir, vender ou descontinuar o uso do Hardware, a licença para o Software do Aparelho deve terminar imediatamente.

9.3 Reconhecimento e reserva de direitos no Software do Aparelho. O Licenciado reconhece e concorda que o Licenciador e seus licenciadores possuem todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade no e para o Software do Aparelho. A posse, a instalação ou o uso do Software do Aparelho pelo Licenciado não transferem nenhum título à propriedade intelectual no Software do Aparelho, e o Licenciado não adquire direitos sobre o Software do Aparelho, exceto conforme expressamente estabelecido neste Contrato. Todos os direitos não expressamente concedidos aqui são reservados ao Licenciador e seus licenciadores

10. ENTREGA

10.1 Termos de entrega. As entregas de produtos devem ser feitas Entregues no Lugar (Incoterms 2010) para o ponto de entrega designado pelo Licenciado. O Licenciador ou seus agentes obterão cobertura de seguro apropriada e providenciarão transporte para a entrega dos Produtos. O risco de perda e o título do Hardware devem passar para o Licenciado no momento da entrega ("Data de Entrega"). Para envios fora dos Estados Unidos da América, o Licenciado será o importador de registro responsável pela liberação da importação e quaisquer impostos locais aplicáveis ou licenças de importação, a menos que estabelecido de outra forma no Pedido. Entregas parciais serão permitidas.

10.2 Taxas de transporte e manuseio. O Licenciado será responsável pelo pagamento de todos os custos e encargos de entrega do(s) Produto(s).

10.3 Prazo de entrega. Os prazos de entrega são aproximados e dependem do recebimento pelo Licenciador e seus representantes autorizados de todas as informações necessárias para cumprir os requisitos do Pedido e entrega.

10.4 Aceitação. O Licenciado deverá notificar o Licenciador no prazo de 10 (dez) dias após a Data de Entrega da aceitação ou rejeição do(s) Produto(s) se os Produtos não corresponderem aos itens descritos nos documentos de embarque aplicáveis ou de outra forma. Se o Licenciado não notificar o Licenciador da rejeição e do motivo de rejeição dentro de 10 (dez) dias da Data de Entrega, a entrega do Produto será considerada aceita pelo Licenciado

10.5 Cancelamento. Antes da liberação do Produto para a transportadora aplicável, o Licenciado pode cancelar qualquer entrega de Produtos com aviso escrito e aprovado pelo Licenciador, e mediante o pagamento dos encargos de cancelamento, conforme determinado pelo Licenciador, a seu critério.

10.6 Reagendamento. Antes do embarque, o Licenciado pode reprogramar a entrega dos Produtos com aviso prévio e aprovado pelo Licenciador, e mediante o pagamento das taxas de reagendamento, conforme determinado pelo Licenciador, a seu critério, e qualquer alteração resultante nas taxas de envio ou de tratamento associadas a tal reagendamento.

11. GARANTIA LIMITA E RENÚNCIA DO PRODUTO

11.1 Garantia limitada. O Licenciador garante que, a partir da Data de Entrega até a duração do Período de Garantia, o Produto (a) funcionará adequadamente de acordo com as especificações de desempenho publicadas pelo Licenciador sob uso normal; e (b) estará livre de defeitos significativos em materiais ou mão de obra, sujeito às seguintes limitações e exclusões. O Licenciado não possui direitos de garantia em relação a defeitos ou não conformidades causados por (i) uso dos Produtos com hardware ou software que o Licenciador não tenha especificado como adequado; (ii) falha do Licenciado em armazenar, usar, operar e manter os Produtos de acordo com a Documentação, ou falha em manter registros precisos e completos de operação e manutenção dos Produtos; (iii) falha na implementação de atualizações, *upgrades* e outras novas versões do Software do Aparelho disponibilizados para o Licenciado; (iv) atos ou omissões de pessoas além do Licenciador ou seus representantes autorizados, incluindo, entre outros, instalação, modificação, reparo ou manutenção dos Produtos; (v) desgaste normal; (vi) abuso, uso em um local inseguro ou não adequado, ou estresse físico ou elétrico incomum; ou (vii) qualquer realocação dos Produtos sem uma prévia autorização por escrito do Licenciador.

11.2 Período de garantia. Salvo acordo em contrário entre as partes por escrito, o período de garantia dos Produtos fabricados pelo Licenciador será de 12 (doze) meses a partir da Data de Entrega ("Período de Garantia") do Produto. O Licenciado não deve ter reivindicações de garantia contra o Licenciador, a menos que o Licenciador receba do Licenciado, durante o Período de Garantia, (i) uma notificação por escrito descrevendo a violação da garantia com detalhes razoáveis ("Reivindicação de Garantia") e (ii) acesso remoto e físico a o(s) Produto(s) afetado(s), bem como informações com detalhes suficientes para permitir que o Licenciador ou seus agentes reproduzam e/ou analisem a falha.

11.3 Recursos exclusivos. Se um Produto fabricado por um terceiro falhar materialmente em conformidade com a garantia de terceiros limitada estabelecida acima, o Licenciado deverá buscar os recursos disponibilizados pelo fabricante, e o Licenciador concorda em suportar razoavelmente o Licenciado ao apresentar sua reivindicação ao fabricante. Se um produto fabricado pelo Licenciador não estiver em conformidade com a garantia limitada do Produto do Licenciador acima, o Licenciador deverá, a seu critério, (i) reparar ou substituir o Produto não conforme para remediar a não conformidade ou (ii) reembolsar ou devolver ao Licenciado os montantes pagos pelo Produto em troca da devolução do Produto não conforme. OS RECURSOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA SEÇÃO SERÃO OS RECURSOS ÚNICOS E EXCLUSIVOS DO LICENCIADO, E SUBSTITUEM QUALQUER OUTRO DIREITO OU RECURSOS QUE O LICENCIADO POSSA TER CONTRA O LICENCIADOR EM RELAÇÃO A QUALQUER PRODUTO NÃO CONFORME.

11.4 Custos e procedimento. Se o Licenciador receber uma Reivindicação de Garantia, o Licenciado ficará encarregado dos custos de acesso para os trabalhos de garantia pelo Licenciador ou seu representante autorizado (incluindo remoção e substituição de sistemas, estruturas ou outras partes da instalação do Licenciado), desinstalação, reinstalação e transporte de Produtos defeituosos ao Licenciador ou seu representante autorizado, e de volta ao Licenciado. Se a Reivindicação de Garantia do Licenciado não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos acima, os preços de tempo e materiais vigentes do Licenciador serão aplicados e compensados pelo Licenciado por qualquer erro de identificação, correção, reparo, substituição e custos de embarque pelo Licenciador.

11.5 Renúncia. EXCETO COMO ESPECIFICADO ACIMA, O LICENCIADOR NÃO FAZ NENHUMA REPRESENTAÇÃO OU GARANTIA EXPRESSA EM RELAÇÃO A QUALQUER PRODUTO. NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI APLICÁVEL, O LICENCIADOR RENUNCIA A TODAS AS GARANTIAS IMPLÍCITAS E REPRESENTAÇÕES, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, APTIDÃO PARA UM PROPÓSITO PARTICULAR E NÃO VIOLAÇÃO E, SEM LIMITAR O ACIMA EXPOSTO, NÃO GARANTE QUE QUALQUER PRODUTO SEJA LIVRE DE DEFEITOS OU QUE SEUS DESEMPENHOS OU OPERAÇÕES SERÃO ININTERRUPTOS. O LICENCIADOR NÃO TERÁ RESPONSABILIDADE POR QUALQUER PERDA DE DADOS DO LICENCIADO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE *BACKUP*, FALHA DE IMPLEMENTAR SISTEMAS REDUNDANTES, OU POR QUALQUER OUTRA FORMA.

12. CONFORMIDADE WEEE

Para produtos entregues na União Europeia, o Licenciado é obrigado exclusivamente a cumprir e suportar os custos associados ao cumprimento da Diretriz da Comunidade Europeia 2012/19/UE sobre Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (WEEE) e quaisquer leis relacionadas aplicáveis na jurisdição do Licenciado.

13. MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PRODUTO.

O Licenciador concorda em fornecer manutenção e suporte para o Produto de acordo com os termos abaixo durante o Período de Manutenção do Produto, desde que a taxa de manutenção esteja totalmente paga e atual, e o Licenciado também esteja em plena conformidade e atualizado com todas as outras obrigações decorrentes deste Contrato. "Período de manutenção do produto" significa, inicialmente, o Período de Manutenção do Produto identificado no Pedido. Antes da expiração do Período de Manutenção do Produto inicial, o Período de Manutenção do Produto pode ser prorrogado para períodos anuais sequenciais adicionais que não excedam uma duração acumulada de 3 (três) anos, e cada prorrogação adicional exigirá um contrato escrito separado entre as partes. O Período de Manutenção do Produto terminará imediatamente após a rescisão, expiração ou cancelamento deste Contrato por qualquer motivo.

13.1 Suporte

13.1.1 Suporte à condição de não erro. Durante o Período de Manutenção, o Licenciador fornecerá suporte para a Condição de Não Erro sobre o Produto por e-mail, telefone ou consulta on-line durante o Horário Comercial.

13.1.2 Suporte à condição de erro. Durante o Período de Manutenção do Produto, o Licenciador deve fornecer suporte para relatar e resolver as Condições de Erro com o Produto através da linha de suporte padrão durante o Horário Comercial.

13.1.3 Para problemas no Software do Aparelho independentemente da natureza da Condição de Erro, o Licenciador pode fornecer uma resolução sob a forma de uma Mudança Pré-Edição, uma Modificação ou outras informações, instruções ou correções suficientes para eliminar ou reduzir a Condição de Erro.

13.1.4 O Licenciado concorda em notificar prontamente o Licenciador por escrito após a descoberta de qualquer Condição de Erro. Posteriormente, após a descoberta de uma Condição de Erro e, mediante solicitação do Licenciador, o Licenciado concorda em enviar uma listagem da saída e quaisquer outras informações que o Licenciador necessite para reproduzir a Condição de Erro e/ou as condições operacionais nas quais a Condição de Erro ocorreu ou foi descoberta.

13.1.5 O Licenciado é responsável por adquirir, instalar e manter todo o equipamento, linhas telefônicas, interfaces de comunicação e outros equipamentos necessários para operar o Produto e obter suporte do Licenciador. O Licenciador não deve ser responsável por atrasos ou incapacidade de fornecer manutenção ou suporte causados por eventos ou circunstâncias além de seu razoável controle.

13.1.6 Exceções. As seguintes questões não são cobertas pelas obrigações de manutenção e suporte do Licenciador abaixo: (a) problemas resultantes de uso indevido, uso inadequado ou dano do Produto, na medida causada pelo Licenciado ou qualquer terceiro, desde que as ações do Licenciado não tenham sido dirigidas pelo Licenciador ou estabelecidas na Documentação; (b) problemas resultantes de qualquer modificação não autorizada feita no Software, mas apenas na extensão dessa modificação; e (c) problemas resultantes de qualquer produto não qualificado ou de falha em equipamentos além do(s) Produto(s). Se o Licenciador prestar serviços de suporte para um problema causado por um Produto Não Qualificado ou por falha de outros equipamentos, o Licenciador cobrará por tempo e materiais para esse serviço extra com base em seus preços atuais para serviços de suporte ao cliente. O Licenciado será o único responsável pela compatibilidade e funcionamento de Produtos Não-qualificados com o Software.

13.2 Manutenção.

13.2.1 Modificações e novas edições. Desde que o Licenciado esteja atualizado com todas as suas obrigações nos termos do Contrato, durante o Período de Manutenção do Produto, o Licenciador deverá fornecer ao Licenciado, sem custo adicional, todas as Modificações e Novas Edições do Software do Aparelho; o cronograma, a natureza e o escopo ficarão a critério exclusivo do Licenciador.

13.2.2 Novas versões. O Licenciado pode optar por licenciar Novas Versões do Software do Aparelho no momento de sua disponibilidade sob os termos e condições do Contrato, sujeito ao preço aplicável para as Novas Versões, conforme estabelecido pelo Licenciador em um suplemento apropriado ou no Pedido celebrado pelas partes. O Licenciado não é obrigado a licenciar qualquer Nova Versão.

13.3 Falhas de hardware.

13.3.1 Definição. Uma "Falha de Hardware" significa uma falha física que afeta a funcionalidade ou o desempenho de Hardware ou de qualquer componente dele.

13.3.2 Reparo. No caso de uma Falha de Hardware, o Licenciador enviará um agente autorizado no local do Licenciado para realizar a ação de reparo.

13.3.3 Responsabilidade. Quando a retificação da Falha de Hardware for aceita como responsabilidade do Licenciador pelo Licenciador, o Licenciador e seus fornecedores arcarão com o custo para corrigir a Falha de Hardware. O Licenciado não responsabilizará o Licenciador injustificadamente por uma falha de hardware.

13.3.4 Terceiros. Quando uma ação de reparo de Hardware for conduzida por uma outra parte que não o Licenciador ou um agente autorizado do Licenciador, o Licenciador não assumirá nenhuma responsabilidade e o Licenciado não deverá responsabilizar o Licenciador por falha no reparo do Hardware como resultado da ação nem por uma falha causada por uma tentativa de reparo por tal parte.

13.3.5 Devoluções. No caso de uma devolução do Hardware ser exigida devido à Falha de Hardware, e mediante notificação do Licenciador ou de seus agentes autorizados, o Licenciado devolverá o Hardware ou o componente a seu próprio custo de acordo com as instruções do Licenciador ou representante autorizado. Se a Falha de Hardware for um resultado das ações do Licenciador ou de seus agentes, erros de fabricação ou omissões de projeto, a taxa de transporte será reembolsada ao Licenciado após a apresentação de cópias de faturas dos prestadores de serviços de transporte. O Licenciador não será responsável por qualquer perda ou dano ao Hardware após o envio de devolução.

PARTE 4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Os termos e condições contidos nesta Parte 4 serão aplicados se as partes escolherem a opção de ter serviços profissionais para o Software e/ou Produtos conforme observado em uma Declaração de Trabalho ou Pedido aplicável devidamente celebrado. "Declaração de trabalho" significa um documento que o Licenciador e o Licenciado celebram mutuamente detalhando os Serviços Profissionais a serem executados.

14.1 Serviços profissionais. O Licenciador ou seus agentes autorizados fornecerão os seguintes serviços ("Serviços Profissionais") relacionados ao Software ou Produtos, conforme expressamente estabelecido em uma Declaração de Trabalho devidamente celebrada ou no Pedido aceito: (1) instalação do Software; (2) projetos de consultoria, implementação e integração relacionados ao Software e/ou Produtos; (3) gestão de projetos; (4) treinamento; e (5) outros serviços profissionais, conforme acordado pelas partes.

14.2. Alterações ao Pedido. Qualquer alteração solicitada que as partes aceitem mutuamente será estabelecida por escrito e assinada por ambas as partes especificamente referenciando o respectivo Pedido ou Declaração de Trabalho.

14.3 Garantia de serviços profissionais. O Licenciador representa e garante ao Licenciado por um período de 30 (trinta) dias a partir da execução que realizará os Serviços Profissionais com cuidado e habilidade, e de forma diligente, de acordo com os padrões amplamente aceitos da indústria para esse trabalho. Se qualquer Serviço Profissional realizado pelo Licenciador não estiver em conformidade com esta garantia, o Licenciado deverá notificar o Licenciador por escrito dentro do período de garantia de 30 (trinta) dias com detalhes suficientes sobre os defeitos no trabalho. Após o recebimento de uma reivindicação de garantia válida, o Licenciador deverá, a seu critério, (i) re-executar os Serviços Profissionais defeituosos ou (ii) reembolsar ou creditar os valores pagos pelos serviços defeituosos. OS RECURSOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA SEÇÃO SERÃO OS RECURSOS ÚNICOS E EXCLUSIVOS DO LICENCIADO, E SUBSTITUEM QUALQUER OUTRO DIREITO OU RECURSOS QUE O LICENCIADO POSSA TER CONTRA O LICENCIADOR EM RELAÇÃO A SERVIÇO PROFISSIONAL FALHO.

14.4 Taxas e despesas. Em consideração ao desempenho dos Serviços Profissionais de acordo com os termos deste Contrato e respectivos Pedidos ou Declaração de Trabalho, o Licenciado pagará ao Licenciador as taxas estabelecidas no respectivo Pedido ou Declaração de Trabalho. Para os Serviços Profissionais prestados com base em tempo e materiais, o Licenciado pagará ao Licenciador de acordo com as taxas horárias estabelecidas no respectivo Pedido ou Declaração de Trabalho. A Empresa reembolsará o Fornecedor por suas despesas reais e razoáveis.

14.5 Renúncia. EXCETO COMO ESPECIFICAMENTE DEFINIDO EM UMA DECLARAÇÃO DE TRABALHO APLICÁVEL, TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS SÃO PRESTADOS COMO ESTÃO, E O LICENCIADOR RENUNCIA A QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, APTIDÃO OU NÃO VIOLAÇÃO. O LICENCIADOR NÃO TERÁ RESPONSABILIDADE POR QUALQUER PERDA DE DADOS DO LICENCIADO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE *BACKUP*, FALHA DE IMPLEMENTAR SISTEMAS REDUNDANTES, OU POR QUALQUER OUTRA FORMA.

PARTE 5 - TERMOS GERAIS

Estes Termos Gerais se aplicam ao Software, Produtos e Serviços Profissionais fornecidos através deste Contrato (incluindo as Partes 1 a 4 acima) e a todas as questões decorrentes ou em conexão com este Contrato.

15. TAXAS

15.1 O Licenciado deverá pagar as licenças, manutenção ou outras taxas aplicáveis ao Licenciador no valor e de acordo com os termos estabelecidos no Pedido. As taxas de manutenção para o Software serão devidas anualmente antes do aniversário da data de início do Período de Manutenção. O pagamento de qualquer taxa descrita neste documento deve ser feito de forma aceitável pelo Licenciador em dólares americanos ou em qualquer outra moeda aceita pelo Licenciador. Todos os custos de pagamento (como taxas de telegrama) devem ser de obrigação do Licenciado. O Licenciado é o único responsável por todos e quaisquer impostos, taxas, tarifas ou outros encargos devidos ou associados às transações previstas neste Contrato.

15.2 Todas as licenças, manutenção e outras taxas ao abrigo deste Contrato serão devidas e pagáveis 30 dias a partir da data da fatura. O não pagamento no vencimento de qualquer taxa de licença prevista no Pedido constituirá uma violação material deste Contrato. Qualquer falta de pagamento no vencimento de qualquer taxa de manutenção estabelecida no Pedido constituirá uma violação material da seção de Manutenção e Suporte deste Contrato. Quaisquer montantes não pagos quando vencidos acumularão juros a uma taxa de 1,5% por mês ou a taxa máxima permitida por lei, o que for menor, a partir da data inicialmente devida. O Licenciado também deve ser responsável por qualquer e todas as custas de cobrança, incluindo honorários advocatícios existentes, de qualquer soma não paga no vencimento.

16. VIGÊNCIA E RESCISÃO

16.1 Vigência. A vigência deste Contrato deve começar a partir da Data de Entrada em Vigência, e continuará em perpetuidade, salvo disposição em contrário no Pedido ou até que seja rescindido, de acordo com o disposto neste Contrato. Se um Pedido prevê uma vigência específica, o Contrato será renovado automaticamente após o término da vigência prevista no Pedido por prazos de renovação sucessivos de 1 (um) ano, desde que, antes do início do prazo de renovação, o Licenciado pague ao Licenciador as taxas acordadas entre o Licenciador e o Licenciado. Se as partes não chegarem a um acordo em relação às taxas, o prazo não será renovado.

16.2 Rescisão pelo Licenciado. O Licenciado pode rescindir este Contrato a qualquer momento, com ou sem justa causa, mediante notificação por escrito ao Licenciador, desde que o Licenciado esteja em conformidade com todas as suas obrigações abaixo. Exceto conforme expressamente determinado neste documento, o Licenciado não tem direito a qualquer reembolso de quaisquer taxas pagas de acordo com este documento após o cancelamento deste Contrato.

16.3 Rescisão pelo Licenciador. O Licenciador pode rescindir este Contrato mediante notificação por escrito de rescisão por violação ao Licenciado se o Licenciado violar materialmente qualquer termo deste Contrato e não remediar tal violação material à satisfação razoável do Licenciador no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de intenção de rescisão por violação do Licenciador. Não obstante a generalidade dos aspectos precedentes, se, no julgamento razoável do Licenciador, a violação do Licenciado infringir ou danificar a propriedade intelectual do Licenciador ou outros direitos de propriedade do Software, o Licenciador pode cancelar este Contrato imediatamente.

16.4 Ações sobre rescisão, cancelamento ou expiração. Após a rescisão deste Contrato com ou sem causa, de acordo com as Seções 16.2 e 16.3 acima, seu cancelamento de acordo com a Seção 3.1 acima, ou seu vencimento no caso de uma licença de prazo limitado, todas as licenças aqui concedidas serão rescindidas imediatamente. Após a rescisão deste Contrato ou a expiração de uma licença de prazo limitado regida por este

Contrato, o Licenciado deve imediatamente (a) descontinuar qualquer uso do Software ou Produtos, (b) desinstalar e destruir todas e quaisquer cópias físicas ou eletrônicas do Software, e (c) entregar uma certificação escrita, assinada por um representante legal do Licenciado, indicando que o Licenciado cumpriu esta seção, ao Licenciador no prazo de 20 (vinte) dias após tal rescisão, cancelamento ou vencimento. Exceto conforme expressamente estabelecido na Seção 3 acima, em nenhuma circunstância o Licenciado terá direito a qualquer reembolso ou devolução de taxas após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Contrato.

16.5 Direitos sobreviventes. Todas as disposições deste Contrato que, por sua natureza, se destinam a sobreviver ao vencimento ou rescisão deste Contrato, sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito, incluindo, entre outras, as restrições e obrigações estabelecidas nas Seções 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 2.6, 2.7, 2.8, 3.1, 3.2, 3.3, 11.5, 14.5, 16.2, 16.3, 16.4, 17, 18 e 19.3 deste Contrato. No caso da rescisão da manutenção e suporte do Licenciado de uma licença perpétua para o Software, e desde que o Licenciado não esteja em violação do Contrato, os termos deste Contrato deverão permanecer em pleno vigor e efeito, exceto para a Parte 2 deste Contrato e quaisquer termos de manutenção e suporte relacionados.

17. CONFIDENCIALIDADE

"Informações confidenciais" significa o Software, Software do Aparelho e/ou qualquer informação relacionada ou divulgada no decorrer do Contrato, que é ou deva ser razoavelmente entendida como confidencial ou de propriedade do Licenciador. As Informações Confidenciais não incluirão informações (a) já conhecidas legalmente pelo Licenciado, (b) divulgadas em materiais publicados sem culpa do Licenciado, (c) geralmente conhecidas do público sem culpa do Licenciado, (d) obtidas legalmente de um terceiro, não sujeita à obrigação de manter a confidencialidade do Licenciador, (e) com divulgação exigida pela lei ou regulamentos aplicáveis, ou (f) desenvolvidas de forma independente pelo Licenciado, desde que a pessoa ou pessoas que as desenvolveram não tenham tido acesso a informações proprietárias relevantes do Licenciador. O Licenciado concorda que as Informações Confidenciais do Licenciador devem ser mantida em estrita confidencialidade e não devem ser usadas ou divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do Licenciador. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato devem sobreviver à rescisão, cancelamento ou expiração deste Contrato.

18. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O LICENCIADOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS ESPECIAIS, INCIDENTAIS, INDIRETOS OU PUNITIVOS, OU POR QUAISQUER DANOS ECONÔMICOS OU OUTROS CONSEQUENCIAIS (INCLUINDO, ENTRE OUTROS, PERDA DE LUCROS OU ECONOMIAS, CUSTOS OPERACIONAIS AUMENTADOS OU CUSTOS POR INATIVIDADE, PERDA DE DADOS OU PERDA DE USO DE EQUIPAMENTO OU SISTEMAS), MESMO QUE O LICENCIADOR TENHA SIDO AVISADO DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. ALGUMAS JURISDIÇÕES NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE DANOS CONSEQUENCIAIS OU INCIDENTAIS, PORTANTO, AS LIMITAÇÕES OU EXCLUSÕES ACIMA PODEM NÃO SE APLICAR AO LICENCIADO. O LICENCIADOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR (A) PERDA OU DANOS AOS REGISTROS OU DADOS DO LICENCIADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, OU (B) QUAISQUER DANOS RECLAMADOS PELO LICENCIADO COM BASE EM QUALQUER RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS. SENDO NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA A RESPONSABILIDADE TOTAL DO LICENCIADOR PERANTE O LICENCIADO, OU A QUALQUER OUTRA PARTE, RELATIVAMENTE AO SOFTWARE, PRODUTOS, SERVIÇOS OU DE OUTRA FORMA RELATIVAMENTE A ESTE CONTRATO OU AO ASSUNTO AQUI TRATADO, DEVIDO A DANOS DIRETOS, EXCEDERÁ O MAIOR ENTRE US\$ 1.000 OU AS TAXAS TOTAIS PAGAS PELO LICENCIADO SOB O CONTRATO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À QUALQUER RECLAMAÇÃO. As limitações, exclusões e renúncias estabelecidas nesta Seção 18 devem se aplicar na extensão máxima permitida pela lei aplicável, mesmo que algum recurso apresente falha em sua finalidade essencial. Com exceção da medida em que esse serviço é coberto pela manutenção, nenhuma obrigação ou responsabilidade deve decorrer da prestação de consultoria ou serviço técnico, ou de qualquer outro tipo, pelo Licenciador em relação a este Contrato, incluindo, entre outros, consultoria ou serviço relativo à instalação ou configuração do Software ou Produtos.

19. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

19.1 Divisibilidade. As disposições deste Contrato e os cronogramas anexados são separáveis. Se qualquer disposição deste Contrato ou qualquer cronograma anexado ao presente documento for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, essa provisão é, na medida considerada, omitida e não parte deste Contrato. A validade, legalidade ou exigibilidade das condições restantes não devem de nenhum modo ser afetadas ou consequentemente prejudicadas e devem ser válidas e exigíveis na extensão máxima permitida por lei.

19.2 Atribuição. Este Contrato será vinculativo e em benefício das partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante os aspectos precedentes, o Licenciado não deve atribuir, sublicenciar, subcontratar ou, de outra forma, transferir este Contrato, a licença aqui concedida ou qualquer outro de seus direitos ou obrigações sob este Contrato nem delegar suas responsabilidades sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Licenciador, que não impedirá o consentimento sem justificação.

19.3 Lei regente e escolha de fórum. Este Contrato será interpretada como tendo sido celebrado, e deve ser regido, de acordo com as leis do Estado de Wisconsin, EUA, sem levar em conta as opções legislativas ou disposições de conflito de leis de tal Estado. Qualquer ação judicial intentada em relação a este Contrato ou qualquer disputa decorrente de qualquer ato ou omissão decorrente deste Contrato deverá ser feita somente nos tribunais do Estado de Wisconsin, no Condado de Milwaukee, ou nos tribunais federais localizados em tal estado e município. Ambas as partes se submetem à jurisdição exclusiva desses tribunais e deste local exclusivo, de modo que ambas as partes renunciem a quaisquer objeções ou defesas à jurisdição e local exclusivos, incluindo, entre outras, as defesas de fórum não conveniente.

Não obstante o que precede, se o Licenciado adquirir o Software fora dos Estados Unidos, as leis do país em que o Licenciado adquiriu o Software regem este Contrato, exceto (a) na Austrália, as leis do Estado ou Território em que a transação é realizada regem este Contrato; (b) na Albânia, na Armênia, na Bielorrússia, na Bósnia-Herzegovina, na Bulgária, na Croácia, na República Checa, na Geórgia, na Hungria, no Cazaquistão, na Kirghizia, na antiga República Iugoslava da Macedônia (ARJM), na Moldávia, na Polônia, na Romênia, na Rússia, na República Eslovaca, na Eslovênia, na Ucrânia e na República Federativa da Iugoslávia, as leis da Áustria regem o presente Contrato; (c) no Reino Unido, todas as disputas relativas a este Contrato serão regidas pela lei inglesa e serão submetidas à jurisdição exclusiva dos tribunais ingleses; (d) no Canadá, as leis da Província de Ontário regem este Contrato; e (e) em Porto Rico e na República Popular da China, as leis do Estado de Nova York regem este Contrato.

19.4 Restrições de exportação e conformidade comercial. O Licenciado concorda em cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de importação, reimportação, sanções, antiboicote, exportação e re-exportação, incluindo, entre outros, os Regulamentos de Administração de Exportação, o Regulamento Internacional sobre o Tráfico de Armas e os Regulamentos Econômicos, e os programas de sanções implementados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros. O Licenciado representa e garante que não está sujeito a sanções ou incluído em qualquer lista de partes proibidas ou restritas, incluindo, entre outras, as listas mantidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Governo dos EUA (por exemplo, a Lista de Indivíduos Especialmente Designados e a Lista de Sonegadores Estrangeiros de Sanções do Departamento de Tesouro dos EUA, e a Lista de Entidades do Departamento de Comércio dos EUA), pela União Europeia ou seus Estados Membros, ou por qualquer outra autoridade governamental aplicável.

19.5 Direitos restritos do Governo dos EUA. O Software é fornecido com DIREITOS RESTRITOS E LIMITADOS. O uso, duplicação ou divulgação pelo Governo dos EUA ou por qualquer das suas agências está sujeito a restrições, conforme estabelecido em FAR 52.227-14, Alternativo III(g)(3), FAR 52.227-19(c) ou DFARS 252.227-7013(c)(1)(ii), conforme aplicável.

19.6 Totalidade do contrato. Este Contrato, incluindo os Anexos e Termos Aditivos, se houver, em anexo, constitui o contrato exclusivo e completo entre as partes em relação ao assunto em questão e substitui todos os contratos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou orais, relativas ao assunto aqui tratado entre o Licenciador e o Licenciado.

19.7 Modificação e renúncia. Nenhuma modificação deste Contrato ou qualquer Cronograma ou Termo Aditivo, e nenhuma renúncia a qualquer violação deste Contrato deverá entrar em vigor, a menos que seja por escrito e assinado por um representante autorizado da parte contra a qual a execução for buscada. Nenhuma renúncia a qualquer violação deste Contrato e nenhum curso de negociação entre as partes deve ser interpretado como uma renúncia a qualquer violação subsequente deste Contrato. A falha de qualquer parte em qualquer momento ou tempo em exigir a execução de qualquer condição deste documento não deve, de nenhuma maneira, afetar o direito de posteriormente impingir tal condição.

19.8 Força maior. Nenhuma parte deve ser responsável por falha em cumprir quaisquer obrigações devido a causas além de seu controle incluindo, mas não limitado a, greves, tumultos, guerras, incêndio, desastres naturais e atos em conformidade com quaisquer leis, regulamentos ou ordens (válidas ou inválidas) aplicáveis de qualquer órgão governamental, exceto se tal causa não se estender à data de vencimento, ou justificar o pagamento oportuno, de quaisquer quantias a pagar pela parte de acordo com este documento.

19.9 Notificação. Qualquer notificação, pedido, instrução ou outro documento ou comunicações a serem fornecidos por qualquer das partes à outra deve ser por escrito e entregue por e-mail, pessoalmente, transportadora urgente, correio expresso ou correio certificado - recibo de devolução solicitado, frete pré-pago (tal notificação entrará em vigor na data em que o recibo tiver sido assinado). Avisos ao Licenciado serão enviados ao endereço indicado no Pedido aplicável ou para outro endereço que o Licenciado designar por escrito ao Licenciador. Os Avisos ao Licenciador serão enviados para o seguinte endereço ou para outro endereço que o Licenciador designar por escrito ao Licenciado: PKWARE, Inc., A/C: Administrador Legal, 201 E. Pittsburgh Ave., Suite 400, Milwaukee, WI 53204, legal@pkware.com.

19.10 Cobranças. O Licenciado não pode compensar, adiar ou deduzir quaisquer valores faturados que o Licenciado determine que são devidos. O Licenciador, sem renunciar a quaisquer outros direitos ou recursos, e sem responsabilidade para o Licenciado, pode suspender ou encerrar qualquer ou todos os serviços e recusar pedidos adicionais de Software ou Produtos até que todos os valores vencidos sejam pagos na íntegra. O Licenciador terá direito a todos os honorários legais e advocatícios razoáveis e os custos associados de cobrança de valores vencidos.

19.11 Convenção das Nações Unidas. As partes renunciam à aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Produtos.